

ESTATUTO DA CAMM/UFRJ

Capítulo I Da denominação

Artigo 1º – A Confraria Acadêmica da Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, doravante designada CAMM/UFRJ, órgão sem filiação político-partidária ou religiosa, livre e independente de órgãos públicos, governamentais ou da reitoria, é o órgão de representação dos estudantes de graduação de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - A CAMM/UFRJ reconhece o DCE, a UEE, a UNE e o CAEng como entidades legítimas de representação dos estudantes, preservando a CAMM autonomia perante elas.

Capítulo II Dos membros e funcionamento

Artigo 3º - São membros da CAMM/UFRJ todas e todos as/os estudantes regularmente matriculadas/matriculados nos cursos de graduação de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sendo condicionados aos direitos e deveres estipulados a esse encargo.

Artigo 4º - São direitos dos membros da CAMM/UFRJ:

- a) Participação direta, pela palavra oral ou escrita em todas as reuniões da CAMM/UFRJ;
- b) Votar e ser votado em Assembleia Geral e nas eleições da CAMM/UFRJ;
- c) Participar e organizar as atividades organizadas pela CAMM/UFRJ;
- d) Requisitar registros financeiros da CAMM/UFRJ com prazo máximo de 3 (três) dias para a entrega dos mesmos para a/o requisitante.

Artigo 5º - São deveres dos membros da CAMM/UFRJ:

- a) Respeitar e cumprir as disposições e princípios do presente estatuto;
- b) Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes.

Capítulo III Dos princípios e finalidades

Artigo 6º - São princípios e finalidades da CAMM/UFRJ:

- a) Representar seus membros, no todo ou em parte, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, etnia, religião, nacionalidade, sexo, gênero, orientação sexual, deficiência física ou psicológica, idade ou convicção política;
- b) Lutar pelo ensino público, gratuito, laico, popular, e de qualidade, em todos os níveis, voltado aos interesses da população brasileira;
- c) Buscar a aproximação e a unidade entre os corpos discente, docente, técnico-administrativo e terceirizado da UFRJ;
- d) Organizar e incentivar promoções de caráter político, cultural, científico e social que visem o aprimoramento não apenas da formação acadêmica, como também da consciência crítica dos estudantes do curso de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da UFRJ;
- e) Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, tanto de classe, gênero,

orientação sexual, raça, religião, etnia, capacitismo ou xenofobia;

f) Lutar pela implementação de políticas que facilitem tanto a democratização da entrada nas universidades para os setores mais carentes da sociedade brasileira, quanto a permanência dos atuais estudantes;

g) Defender a paridade da participação estudantil nos Órgãos Colegiados em relação aos demais segmentos da Universidade.

Capítulo IV Dos Cargos e Estrutura Interna

Artigo 7º - A distribuição dos cargos referentes à estrutura interna da CAMM/UFRJ deverá ser definida pela sua gestão em curso. Mudanças nessa devem ser imediatamente e amplamente divulgadas pelos meios de comunicação da CAMM/UFRJ.

Artigo 8º - A estrutura interna da CAMM/UFRJ inclui os seguintes cargos, com as seguintes incumbências:

(a) Diretor(a) Geral – Representar a CAMM/UFRJ e suas diretrizes internas em quaisquer órgãos ou espaços externos quando necessário; Presidir, com a anuência dos demais Diretores ou Diretoras, as Assembleias Gerais, segundo disposto no Capítulo VI do presente Estatuto;

(b) Vice-Diretor(a) Geral – Substituir o/a Diretor(a) Geral em suas incumbências dada a ausência desse(a);

(c) Diretor(a) de Finanças – Organizar os recursos e registros financeiros, além da prestação de contas da CAMM/UFRJ, segundo disposto no Capítulo V do presente Estatuto;

(d) Diretor(a) de Ensino – Representar a CAMM/UFRJ no Conselho de Orientação Acadêmica (COA); Prestar assistência aos estudantes dos cursos de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais em assuntos acadêmicos ou de ensino;

(e) Diretor(a) de Comunicação – Regular tanto a comunicação da gestão da CAMM/UFRJ para o corpo discente dos cursos de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais, quanto a comunicação da mesma para órgãos externos aos cursos supracitados; Definir e expor o calendário mensal de atividades da CAMM/UFRJ.

Parágrafo Único - Os cargos a, b e c do Artigo anterior devem se manter fixos durante toda a gestão da CAMM, exceto por eventos excepcionais, como a saída dos diretores da gestão ou do trancamento da sua matrícula. Nesse caso, a mudança deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

Capítulo V Das Finanças

Artigo 9º - Os recursos financeiros da CAMM/UFRJ são:

a) As contribuições espontâneas dos estudantes;

b) Os lucros provenientes de campanhas financeiras;

c) Quaisquer doações que não interfiram na autonomia administrativa, financeira e política da CAMM/UFRJ, provenientes de governo, reitoria ou outras instituições públicas e privadas;

d) As rendas eventuais, como Festa Junina, Calourada, Encontros, etc.

Artigo 10º - A Gestão da CAMM/UFRJ é obrigada a prestar contas regularmente em espaço físico ou virtual de acesso disponível a todo o corpo discente da Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais, assim como responder a requerimentos como

disposto no Artigo 3º. Ao fim de cada gestão, deverá ser exposto um documento financeiro detalhado de todo o período de gestão e da situação financeira atualizada da CAMM/UFRJ.

Capítulo VI Da Assembleia Geral

Artigo 11º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberações da CAMM/UFRJ, sendo composta por todos os seus membros, com igual direito à voz e voto.

Artigo 12º - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada mensalmente pela CAMM/UFRJ, e poderá ser convocada em caráter extraordinário pela sua gestão em curso, ou mediante abaixo-assinado de, pelo menos, um quinto do corpo discente dos cursos de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da UFRJ.

Artigo 13º - A convocação da Assembleia Ordinária deverá ser feita com antecedência mínima de uma semana, com ampla divulgação no meios de comunicação da CAMM/UFRJ, sempre com data, pauta, local e horário previamente definidos.

Artigo 14º - A Assembleia Geral deve ser presidida pelo(a) Diretor(a) Geral da gestão em curso da CAMM, com a anuência dos demais Diretores ou Diretoras.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá fazer inclusões de pauta, sugeridas por qualquer estudante, presencialmente ou por escrito, desde que aprovada pelos presentes (maioria simples - 50% + 1).

Artigo 15º - A aprovação de deliberações da Assembleia Geral deverá acontecer somente mediante a aprovação de maioria simples dos presentes, verificada por lista de assinatura e contagem manual.

Artigo 16º - As deliberações da Assembleia Geral deverão constar em ata, que deve ser lida e aprovada ao final da Assembleia, assinada pela mesa que houver dirigido os trabalhos e publicada em ata em até 5 dias.

Artigo 17º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar recomendações, teses, moções e propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos estudantes e encaminhar suas decisões;
- c) Aprovar propostas de modificações no atual Estatuto.

Capítulo VII Das Eleições

Artigo 18º - As eleições para a CAMM/UFRJ serão na forma de chapas, com voto direto, facultativo, universal e secreto.

Artigo 19º - A gestão da CAMM/UFRJ terá mandato de um ano de duração, começando no fim do último semestre do ano letivo.

Artigo 20º - São eleitores nesse processo todos os membros da CAMM/UFRJ.

Artigo 21º - A Comissão Eleitoral, assim como o seu número de integrantes, deverá ser definida mediante votação em Assembleia Geral, podendo ser votado qualquer estudante presente, membro ou não da gestão em curso da CAMM/UFRJ.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral (CE) será responsável pela definição do Regimento Eleitoral e realização de todo o processo eleitoral.

Artigo 22º - O Regimento Eleitoral deverá conter normas que obedeçam ao presente Estatuto e regulamentem:

- a) A composição, funcionamento e competências da Comissão Eleitoral;
- b) Os requisitos para a inscrição das chapas;
- c) O funcionamento da campanha eleitoral;
- d) Os procedimentos de votação, fiscalização e apuração das eleições;
- e) As possibilidades e a forma de apresentação e avaliação de recursos;
- f) Calendário das Eleições.

Artigo 23º - Toda chapa inscrita no processo eleitoral deve ter obrigatoriamente um número de membros maior ou igual a número de cargos de estrutura interna da CAMM como definido no Capítulo IV.

Artigo 24º - Toda chapa inscrita no processo eleitoral divulgar um plano de gestão ao início da campanha eleitoral, definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 25º - Compete a gestão em curso da CAMM divulgar o Regimento Eleitoral, com antecedência mínima de uma semana antes do início do período de inscrição de chapas.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 26º - A primeira versão desse estatuto foi ratificada em Assembleia Geral dos estudantes de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro no dia vinte e dois (22) de Novembro de 2016.

Artigo 27º - Esse estatuto só poderá ser alterado e ratificado em Assembleia Geral dos estudantes de Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como exposto no Capítulo VI desse estatuto.

Rio de Janeiro, Novembro de 2016.